



DECRETO Nº 8.078, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece a fixação de valores para utilização das piscinas no Centro Aquático do Largo da Liberdade - Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, e fixa critérios a serem aplicados aos usuários, regulamentando obrigações, restrições, vedações, penalidades e multa por infrações e inadimplências e demais condições para a utilização das piscinas.

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII e 92 da Lei Orgânica do Município e art. 240 da Lei Complementar nº 01/98 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores mensais abaixo relacionados para utilização das piscinas do Centro Aquático:

- I. 2,00 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Município para aulas de natação adulto, duas vezes por semana;
- II. 2,00 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Município para aulas de natação infantil, duas vezes por semana;
- III. 2,30 (duas, vírgula trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município para aulas de hidroginástica, duas vezes por semana;

Art. 2º Fica instituída a cobrança de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município referente à matrícula e 0,50 (zero vírgula cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, para emissão da 2ª via da carteirinha.

Art. 3º Ficam isentos de pagamento da mensalidade grupos sociais, educativos e de interesse público a serem definidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º Os grupos ficam isentos de pagamento da mensalidade de acordo com as normas de funcionamento (regimento) estabelecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB).

§ 2º Os grupos serão formados pelos seguintes públicos:

- Alunos(as) de Escolas Municipais
- Projetos sociais
- Portadores de Necessidades Especiais
- Grupos de Terceira Idade

§ 3º Os horários para esses grupos serão pré estabelecidos pela Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB), bem como, a quantidade de usuários que serão atendidos por aula.

Art. 4º As vagas de Natação e Hidroginástica são exclusivas para os munícipes de Pato Branco, sendo que, cada usuário/aluno(a) poderá participar de apenas de uma modalidade, sendo natação ou hidroginástica.



Art. 5º É necessária apresentação do pagamento/quitação do boleto, (o aluno(a) inadimplente após 30 (trinta) dias, perde automaticamente a vaga, ficando impedido de freqüentar as aulas), para depois carimbar/renovar a carteirinha/vaga, que será feita durante todo o mês vigente.

Art. 6º Será obrigatória apresentação de exame médico de pele e unha (onicomicose), apresentando-o no primeiro dia de aula e refazendo-o a cada 2 (dois) meses.

Art. 7º O pagamento da matrícula deverá ser feito juntamente com o pagamento da primeira mensalidade, que terá vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. No ato da inscrição o aluno(a) ou responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade, afirmando estar apto para a prática esportiva da natação ou hidroginástica.

Art. 8º Decidindo o usuário/aluno(a) não mais frequentar as aulas de natação ou hidroginástica, deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB) para baixa de seu nome, e, caso não o faça, a mensalidade continuará sendo cobrada como se frequentando as aulas estivesse, até o seu desligamento. Será cobrada mensalidade integral caso a solicitação de baixa seja efetuada após decorridos 15 (quinze) dias do mês de vigência.

Art. 9º A utilização da piscina por menores de 18 (dezoito) anos somente será possível com autorização expressa de 01 (um) de seus pais ou responsável, cabendo a estes responder pela inadimplência e por danos causados ao patrimônio público, pelo menor.

Art. 10. Alunos(as) que tiverem idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e alunos(as) portadores de deficiência física e/ou necessidades especiais que comprovem através de laudo médico a condição, pagarão meia mensalidade, caso queiram horários especiais, que não os determinados pela Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB), no artigo 3º.

Art. 11. O aluno(a) tem direito a 09 (nove) faltas durante o trimestre. A partir da 10ª (décima) falta ou mais durante o trimestre, é necessária apresentação de justificativa. Caso não seja apresentada justificativa, o aluno(a) perde a vaga. As faltas somente serão justificadas no setor ADMINISTRATIVO da Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB) em até 10 (dez) dias corridos a partir da data da falta.

Art. 12. Perde a vaga o aluno(a), nos seguintes casos:

- I. Após a 9ª (nona) falta no trimestre, sem justificativa (escala de trabalho, atestado médico e/ou comprovantes de viagem);
- II. Quando não realizar o exame de pele e unha (onicomicose) obrigatório conforme agendamento da enfermagem;
- III. O aluno(a) que tiver mais de 3 (três) meses de atestado durante o período de 12 (doze) meses;
- IV. O aluno(a) que tiver mais de 1 (uma) advertência;
- V. O aluno(a) inadimplente nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 13. O aluno(a) que apresentar complicações cardíacas e/ou pulmonares só poderá iniciar a atividade física proposta após apresentarem atestado específico devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável pelo tratamento e/ou acompanhamento.



Art. 14. O aluno(a) que for considerado INAPTO para frequentar a piscina no exame de unha e pele (onicomicose), terá que fazer tratamento/acompanhamento com médico clínico geral e/ou dermatologista, e apresentar o atestado específico de onicomicose.

Art. 15. É OBRIGATÓRIO para frequentar as piscinas:

- I. uso de roupas apropriadas para atividades aquáticas (maiô (mulher) ou sunga (homem));
- II. uso de touca;
- III. tomar ducha (chuveirada) antes de entrar nas piscinas;
- IV. uso de chinelo para transitar no banheiro e área ao redor das piscinas;
- V. avaliação/atestado médico que comprove aptidão para frequentar as aulas de natação ou hidroginástica, e ainda outros projetos desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB);
- VI. crianças até 4 (quatro) anos acompanhadas pelos pais ou responsáveis dentro da piscina, auxiliando durante a aula, respeitando o Regimento no que se refere à vestimenta e exames.

Parágrafo único. O aluno(a) que não estiver com o traje de banho completo, não poderá fazer aula.

Art. 16. É PROIBIDO NO COMPLEXO AQUÁTICO:

- I. uso de biquíni, shorts ou calção/bermuda;
- II. uso de shampoo, condicionador, óleo corporal, creme para cabelo ou corpo, filtro solar e protetor solar antes ou durante a utilização das piscinas;
- III. entrar na piscina de chinelo;
- IV. uso de joias/bijuterias (brinco, colar, anel, pulseira, piercing e outro material que possa se soltar na água);
- V. consumir alimentos/bebidas (exceto água) nas dependências das piscinas;
- VI. frequentar as aulas de natação/hidroginástica quando estiver com doença infectocontagiosa, ferimentos ou tiver doenças possíveis de afetar a saúde dos outros alunos(as);
- VII. frequentar as piscinas com avaliação/atestado médico vencido;
- VIII. frequentar as piscinas menores de 18 (dezoito) anos sem autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 17. Só poderá fazer aula o aluno(a) que apresentar a carteirinha (com foto recente, exame atualizado e mensalidade regularizada) para o professor. A área da piscina é RESTRITA aos alunos(as) e em seus horários de aulas.

Art. 18. Serão aplicadas ADVERTÊNCIAS, aos alunos(as) nos seguintes casos:

- I. Será advertido o aluno(a) que tiver comportamento inadequado durante as aulas (piscinas), na renovação da carteirinha (administrativo da piscina) e durante os exames (Enfermagem), conforme LEI Nº 331 (DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA, DETENÇÃO DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, OU MULTA);
- II. Será advertido o aluno(a) que levar alimentos, bebidas (exceto água) nas dependências da piscina, e estar sob efeito de álcool ou drogas;
- III. Será advertido o aluno(a) que entrar com animais de estimação, fumar nas dependências da piscina, cuspir, assuar o nariz e urinar dentro da água;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Será advertido o aluno(a) que entrar na piscina sem tomar ducha;
- V. Será advertido o aluno(a) que entrar na piscina utilizando roupa íntima.

Art. 19. Os recursos arrecadados com as aulas, serão utilizados para manutenção do Centro Aquático, visando cobrir despesas operacionais.

Art. 20. Caberá a Secretaria de Esporte e Lazer (SELPB) a edição de normas complementares a este Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>25</u> / <u>01</u> / <u>2017</u>	Publicado em <u>25</u> / <u>01</u> / <u>2017</u>
Edição: <u>1281</u>	Edição: <u>6812</u> Pág: "B" <u>22</u>
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE


Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24 794